

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 05/01/09

Celiana S. de Holanda

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/12/08

Josué Félix
Secretaria Mun. de Administração e Fomento

LEI N°2450/2008.

Santa Helena de Goiás, 22 de dezembro de 2008.

Altera dispositivo de lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 370/1969 de 05 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para obter a aprovação da Prefeitura, o interessado apresentará o projeto a ser construído, da seguinte maneira:

- a) *Planta de cada pavimento que comportar o edifício, devendo ser indicado em cômodos o seu destino e suas dimensões, inclusive a área, na escala 1:100 ou 1:50;*
- b) *Fachada ou fachadas voltadas para a via pública, na escala de 1:50;*
- c) *Corte transversal e longitudinal do edifício, com as dimensões verticais, na escala de 1:50;*
- d) *Planta de locação do edifício, indicando sua posição em relação as divisas, devidamente cotada, na escala de 1:500 ou 1:100;*
- e) *Planta de cobertura, na escala de 1:500;*
- f) *O projeto deverá ser apresentado conforme a (NB-8 da ABNT) no que diz respeito a desenhos e tamanhos, em três vias, ficando uma em poder da Prefeitura e as outras com carimbo de aprovação serão devolvidas ao (proprietário) interessado;*
- g) *Título de propriedade do terreno ou equivalente;*
- h) *No caso de ampliações ou reformas, os acréscimos e as demolições deverão ser assinaladas em legendas iluminadas sobre a planta do edifício original;*
- i) *Certidão negativa de IPTU;*
- j) *ISSQN do engenheiro RT da obra;*
- k) *Plantas com projeto estrutural, hidro-sanitário, elétrico e telefônico;*
- l) *Memorial descritivo constando materiais utilizados na obra.*

§ 1º – *Depois de aprovado o projeto e expedido o alvará, se houver alteração no projeto, ele deverá ser submetido à nova aprovação.*

§ 2º – *O alvará e os projetos aprovados devem ficar na obra”*

Art. 2º - A alínea “a”, do artigo 4º da Lei Municipal 370/1969 de 05 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 22/12/08

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
Assessor da Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

“a) Afastamento em ambas as divisas laterais:

Afastamento	1,50m
Total	3,00m

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal 370/1969 de 05 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - Quando o teto for forrado, a distância da parte superior da janela ao teto, não deve ser superior a 1/5 do pé direito (distância do piso ao forro).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Raquel Mendes Vieira Rodrigues
Prefeita Municipal

Daniel Humberto de Sousa
Daniel Humberto de Sousa
Secretario Municipal de Administração e Fazenda